



LEI Nº 4.416, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.994

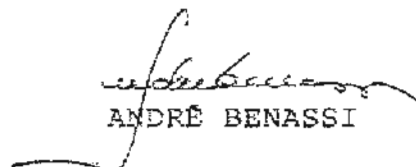
Altera a Lei nº 2.405/80, para, nas áreas de proteção de mananciais, permitir caso de desmembramento de áreas para culto religioso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 6 de setembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:-

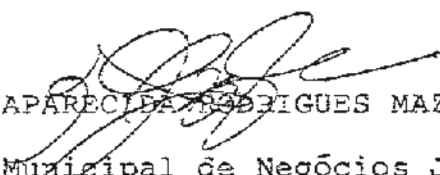
Artigo 1º - O Título III - Disposições Urbanísticas da Lei nº 2.405, de 10 de junho de 1.980, passa a vigorar acrescido de artigo com a seguinte redação.

"Art. 3.8. - Poderão ser autorizados desmembramentos de área para a atividade de culto religioso compreendida nos usos permitidos no artigo 3.1 desde que, comprovadamente, o seu exercício já se desenvolvesse à data da promulgação da Lei nº 2.660, de 30 de setembro de 1.983."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos